



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 160/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.758.155/0001-15, com sede na Rua João Caetano nº 79, Apt. 1003, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-260, neste ato representado por **CLAUDETE PLENTZ**, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 427.866.060-04, CI/SSP/RS nº 1032297309, residente e domiciliada no Rua João Caetano nº 79, Apt. 1003, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-260, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de ambulâncias, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 030/2019, Pregão Eletrônico nº 005/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de duas Ambulâncias Tipo A – Simples remoção, para a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições previstas no Processo Licitatório nº 030/2019, Pregão Eletrônico 005/2019, conforme especificações a seguir:

- Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, sistema de segurança ativo (tipo Air-Bag) para os ocupantes da cabine, freio com sistema antibloqueio (tipo A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção. Motor: dianteiro; 4 cilindros; bicombustível / "Flex" (gasolina e/ou álcool ou sua mistura em qualquer proporção); potência mínima de 85 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. Freios e suspensão dimensionados para ambulância. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Cabine/Carroceria: portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 A/h do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000mm e máximo de 1.300mm, largura mínima de 250mm e máxima de 500mm e altura mínima de 55mm e máxima de 110mm, instalada



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100W RMS 13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a um metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio composto de: cilindro de no mínimo 3L, com válvula reguladora de alta pressão de duas saídas, uso simultâneo para oxigenação (umidificador e fluxômetro tipo bilha) e aspiração (aspirador para oxigênio com frasco). A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, com um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. A capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil instalada com cabeceira para a frente, em duralumínio, rodas com rolamentos blindados e sistema de freios; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus, deve suportar pacientes de até 300 kg (capacidade estática de 300kg/dinâmica de 150kg). Com colchonete. Com no mínimo 3 cintos de segurança com engate tipo automotivo que propicie segurança e desengate rápido. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa. Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo a norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: dimensionar o espaço interno visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (polímero ABS) auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática e lavável. Um suporte para soro e plasma. Um pega mão ou balaústre vertical, junto à porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita, acima da maca, em polímero ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruces e palavra “Ambulância” no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. **Marca/Modelo Fiat Fiorino 1.4, 0KM 2019/2019, Flex.**

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 302 0126 2031 449052 00000000 4936

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 005/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 08 de abril de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

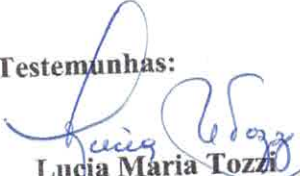
31.758.155/0001-15


P&P COMERCIO DE VEICULOS
E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

RUA JOÃO CAETANO, 79/1003
TRÊS FIGUEIRAS - CEP: 90470-260

PORTO ALEGRE - RS

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792